DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Meio Ambiente e Agricultura 2
Notificação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Meio Ambiente e Agricultura

Notificação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO Nº 096/2025.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: ADEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA – CNPJ nº 15.264.313/0001-24
Compromissário:	: LOURDES MARCOLINO DE OLIVEIRA – CPF nº 157.406.758-39
Local do Imóvel:	: Rua Mário Tosi, nº 94, Lote 21, Quadra "07", Jd Bonsucesso, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Rio de Janeiro, nº 932, Residencial São Heitor, Pitangueiras – SP, CEP 14753-040
Cadastro Imobiliário	: 1-24-070-2100

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Pitangueiras, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio deste Edital, os responsáveis pelo imóvel onde foi constatada a existência de edificação em desacordo com a documentação oficial, sem registro de área edificada vinculada junto a esta Secretaria.

INTIMAÇÃO

Legislação desrespeitada: Lei Complementar nº 3.399, de 21/10/2016, art. 61, disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal: http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm.

Trecho Legal:

SUBSEÇÃO I – DA NECESSIDADE DE ALVARÁ

Art. 59. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e toda legislação Federal e Estadual pertinente à matéria.

Art. 60. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para os seguintes casos:

I – obra de construção de qualquer natureza;
II – obra de ampliação da edificação;
III – obra de reforma da edificação;
IV – obras de qualquer natureza em imóveis de Valor Cultural;
V – demolição de edificação de qualquer natureza;
VI – obra de antenas de telecomunicações;
VII – colocação de tapumes, stand de vendas, caçambas;
VIII – outros serviços de apoio às construções;
IX – canalização de cursos d'água no interior dos lotes.

Art. 61. As obras de construção, reforma ou ampliação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta Lei Complementar e mediante responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Por meio deste instrumento, Vossa Senhoria fica formalmente NOTIFICADA a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, o Alvará de Construção referente ao imóvel mencionado.

O não atendimento a esta notificação implicará na aplicação de multa, nos termos da legislação municipal vigente.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não aleguem ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município de Pitangueiras.

Pitangueiras, 04 de setembro de 2.025

Setor de Fiscalização de Obras Municipal
Mariela Fonzar Desie

.....

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO Nº 128/2025.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: RUBENS & RODRIGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – CNPJ nº 11.308.781/0001-00
Compromissário:	: PAULO CESAR GONZAGA DE SOUZA – CPF nº 071.811.528-74
Local do Imóvel:	: Rua Pernambuco, nº 1025, Lote 06, Quadra 03, Jd Bothânico, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Romão Conti, nº 103, Jd Gumercindo H. Soares II, Pitangueiras – SP, CEP 14753-108
Cadastro Imobiliário	: 1-12-420-0600

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Pitangueiras, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio deste Edital, os responsáveis pelo imóvel onde foi constatada a existência de edificação em desacordo com a documentação oficial, sem registro de área edificada vinculada junto a esta Secretaria.

INTIMAÇÃO

Legislação desrespeitada: Lei Complementar nº 3.399, de 21/10/2016, art. 61, disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal: http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm.

Trecho Legal:

SUBSEÇÃO I – DA NECESSIDADE DE ALVARÁ

Art. 59. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e toda legislação Federal e Estadual pertinente à matéria.

Art. 60. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para os seguintes casos:

I – obra de construção de qualquer natureza;
II – obra de ampliação da edificação;
III – obra de reforma da edificação;
IV – obras de qualquer natureza em imóveis de Valor Cultural;
V – demolição de edificação de qualquer natureza;
VI – obra de antenas de telecomunicações;

VII – colocação de tapumes, stand de vendas, caçambas;

VIII – outros serviços de apoio às construções;

IX – canalização de cursos d'água no interior dos lotes.

Art. 61. As obras de construção, reforma ou ampliação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta Lei Complementar e mediante responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Por meio deste instrumento, Vossa Senhoria fica formalmente NOTIFICADA a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, o Alvará de Construção referente ao imóvel mencionado.

O não atendimento a esta notificação implicará na aplicação de multa, nos termos da legislação municipal vigente.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não aleguem ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município de Pitangueiras.

Pitangueiras, 04 de setembro de 2.025

Setor de Fiscalização de Obras Municipal
Mariela Fonzar Desie

.....

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO Nº 167/2025.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: CLEBER CLEI COSTA – CPF 029.966.899-17
Local do Imóvel	: Rua José Pedro Moreira de Souza, nº 49, Lote 11, Quadra "08", Jd Bothânico, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Noel Montechi, nº 135, Jd Paulista, Pitangueiras – SP – CEP 14750-406
Cadastros Imobiliários	: 1.12.470.1100

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Pitangueiras, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio deste Edital, os responsáveis pelo imóvel cujo Alvará de Construção nº 265/2021 encontra-se vencido junto a esta Secretaria.

INTIMAÇÃO

Legislação desrespeitada: Lei Complementar nº 3.399, de 21/10/2016, **art. 61**, disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal: http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm.

Trecho Legal:

SUBSEÇÃO I – DA NECESSIDADE DE ALVARÁ

Art. 59. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e toda legislação Federal e Estadual pertinente à matéria.

Art. 60. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para os seguintes casos:

I – obra de construção de qualquer natureza;

II – obra de ampliação da edificação;

III – obra de reforma da edificação;

IV – obras de qualquer natureza em imóveis de Valor Cultural;

V – demolição de edificação de qualquer natureza;

VI – obra de antenas de telecomunicações;

VII – colocação de tapumes, stand de vendas, caçambas;

VIII – outros serviços de apoio às construções;

IX – canalização de cursos d'água no interior dos lotes.

Art. 61. As obras de construção, reforma ou ampliação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta Lei Complementar e mediante responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Por meio deste instrumento, Vossa Senhoria fica formalmente NOTIFICADA a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta, a Renovação do Alvará de Construção nº 265/2021 referente ao imóvel citado, considerando que o mesmo se encontra vencido junto a esta Secretaria.

O não atendimento a esta notificação implicará na aplicação de multa, conforme previsto na legislação municipal vigente.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não aleguem ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município de Pitangueiras.

Pitangueiras, 04 de setembro de 2.025

Setor de Fiscalização de Obras Municipal
Mariela Fonzar Desie

.....

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE HABITE-SE Nº 065/2025.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: PATRICIO HENRIQUE DOS SANTOS – CPF 363.742.038-44
Local do Imóvel	: Rua Maria Dulcelena da Silva Bettoni, nº 76, Lote 23, Quadra "07", Jd Bothânico, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Rio de Janeiro, nº 873, Residencial São Heitor, Pitangueiras – SP – CEP 14753-040
Cadastros Imobiliários	: 1.12.460.2300

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Pitangueiras, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio deste Edital, tendo em vista a devolução da notificação enviada via postal, os responsáveis pelo imóvel cuja obra foi aprovada por esta Secretaria sob o Alvará de Construção nº 340/2023, com área edificada de 90,77 m².

INTIMAÇÃO

Legislação desrespeitada: Lei Complementar nº 3.399, de 21/10/2016, art. 64, disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal: http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm.

Art. 64. Uma vez concluída qualquer obra, resultante do projeto aprovado e de licença para construção, deverá ser requerido o habite-se.

Por meio deste instrumento, fica a parte formalmente NOTIFICADA a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação deste Edital, o Habite-se referente ao imóvel em questão.

Informa-se que, até a presente data, não consta nos registros desta Secretaria a emissão do referido Habite-se, sendo este documento indispensável para a regularização da edificação.

O não atendimento a esta notificação implicará na aplicação de multa, nos termos da legislação municipal vigente.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não aleguem ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município de Pitangueiras.

Pitangueiras, 04 de setembro de 2025.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
Mariela Fonzar Desie

.....